

Experiência Europeia

Aplicação da Tabela



Eurostat

II Seminário da CNAE

CURITIBA, 5 A 7 DE NOVEMBRO/2007

NACE-Rev.2/CITA-Rev.4

Secção	Divisão	Grupo	Classe	DESIGNAÇÃO	CITA-Rev.4
A	01	01.4		AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA Produção vegetal e animal, caça e actividades dos serviços relacionados Produção animal	
			01.41	Criação de bovinos para produção de leite	0141*
			01.42	Criação de outros bovinos (excepto para produção de leite) e búfalos	0141*
			01.43	Criação de equinos, asininos e muares	0142
			01.44	Criação de camelos e camelídeos	0143
			01.45	Criação de ovinos e caprinos	0144
			01.46	Suicultura	0145
			01.47	Avicultura	0146
			01.49	Outra produção animal	0149
* parte					

Estrutura NACE-Rev.2/NACE-Rev.1.1

Níveis Nomenclatura	Alfabético		Numérico		
	Uma Letra	Duas letras	Dois dígitos	Três dígitos	Quatro dígitos
NACE-Rev.2	21	-	88	272	615
NACE-Rev.1.1	17	31	62	224	514

Regulamento (CE) n° 1893/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho

- Regulamento relativo à NACE-Rev.2
- Objecto e âmbito (artº 1º)
 1. O presente regulamento estabelece uma nomenclatura estatística comum das actividades económicas na Comunidade Europeia, adiante referida como «NACE Rev. 2». Esta nomenclatura garante a relevância, no que diz respeito à realidade económica e à comparabilidade, entre as nomenclaturas nacionais, comunitárias e internacionais e, por conseguinte, entre as estatísticas nacionais, comunitárias e internacionais.

□ Nomenclaturas Nacionais das Actividades Económicas (art.º 4º)

1. As estatísticas dos Estados-membros apresentadas segundo as actividades económicas são produzidas utilizando a NACE Rev.2 ou uma nomenclatura nacional dela derivada.
2. A nomenclatura nacional pode introduzir rubricas e níveis suplementares, bem como utilizar uma codificação diferente. Cada um dos níveis, à excepção do mais alto, é constituído pelas mesmas rubricas que o nível correspondente da NACE Rev.2 ou por rubricas que constituam uma subdivisão exacta desse nível.

□ Aplicação da NACE-Rev.2 (artº 8º)

1. As unidades estatísticas referidas nos ficheiros de empresas constituídos nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2186/93 são classificadas de acordo com a NACE Rev.2.
2. As estatísticas relativas às actividades económicas realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2008 serão produzidas pelos Estados-Membros usando a NACE Rev. 2 ou uma nomenclatura nacional dela derivada nos termos do artigo 4º.

NACE-Rev.2

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

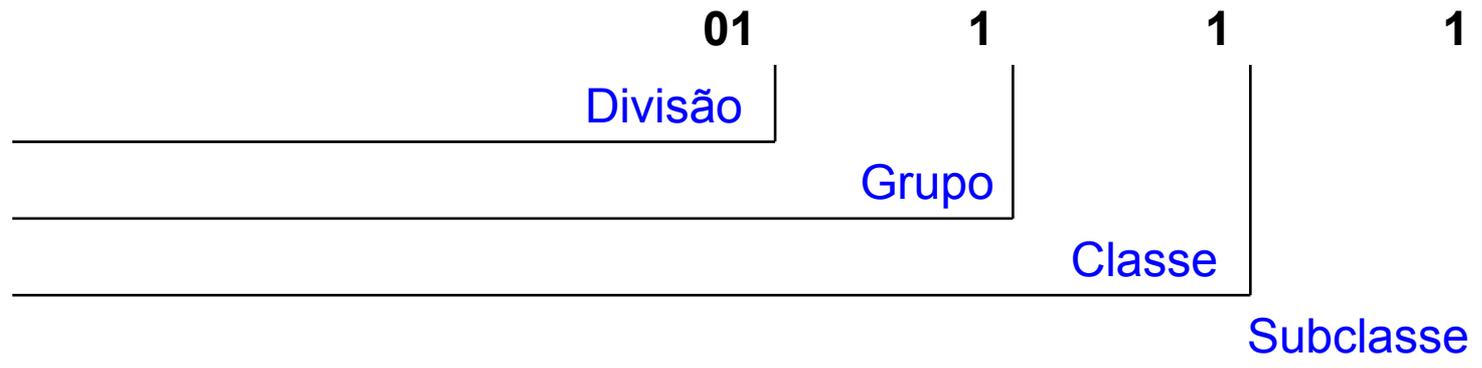
ÁREA ESTATÍSTICA	ANO DE REFERÊNCIA	DATA DE ENTREGA DOS DADOS	DUPLO CÓDIGO
ENERGIA	2007	OUTUBRO/2008	NÃO
CUSTO MÃO-DE-OBRA	2008	JUNHO/2008	NÃO
INQUÉRITO DE ESTRUTURA	2008	SETEMBRO/2009	SIM
INQUÉRITO DE CONJUNTURA	2009	MARÇO/2009	SIM
ÍNDICE CUSTO MÃO-DE-OBRA	2009	JUNHO/2009	SIM

CAE-Rev.3/NACE-Rev.2/CITA-Rev.4

CAE-Rev.3

NACE-Rev.2

CITA-Rev.4



Nomenclatura \ Nível	Alfabético	Numérico			
	Uma Letra	Dois dígitos	Três dígitos	Quarto dígitos	Cinco dígitos
CAE-Rev.3	21	88	272	616 ⁽¹⁾	850
NACE-Rev.2	21	88	272	615	-
CITA-Rev.4	21	88	238	419	-

⁽¹⁾ A CAE-Rev.3 tem mais uma Classe do que a NACE-Rev.2 por ter desagregado os estabelecimentos hoteleiros com restaurantes (551)

e sem

Programa Geral de Aplicação

SERVIÇO/PROJECTO	"DADOS" DO ANO					
	007	008	009	010	011	2012
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA						
<i>DME (Departamento de Metodologia Estatística)</i>						
SFUE						
Ficheiro geral de unidades estatísticas						
Grupo de empresas						
Maiores empresas						
Ficheiro de explorações agrícolas						

Dados com a CAE-Rev.3, por ano e n° de projectos

2007	2008	2009	2010	2011	Total
20	117	10	12	5	164

Implicações decorrentes da aplicação da CAE-Rev.3 (em % do número de respostas)

